

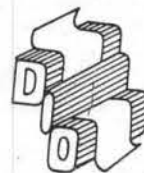


ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0769

MACAPÁ, 11 DE FEVEREIRO DE 1994 - 6ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO
Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 0147 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera dispositivos do Estatuto do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - definidos no anexo I, do Decreto (N) nº 0137/91 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As disposições contidas no Decreto (N) nº 0137/91, de 09 de setembro de 1991, alteradas pela Lei nº 0023, de 30 de junho de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL DO IPEAP

Art. 41 - A estrutura organizacional básica do IPEAP é composta de 06 (seis) níveis decisórios e operacionais, compreendendo:

I - Decisão Colegiada:
a. Conselho de Administração

II - Direção Superior:
a. Presidência

III - Assessoramento:
a. Gabinete da Presidência
b. Procuradoria Jurídica
c. Assessoria Técnica
d. Auditoria
e. Comissão de Licitação, Compras e Serviços - CLCS

IV - Execução Instrumental
a. Diretoria Administrativa-Financeira

V - Execução Programática:
a. Diretoria de Previdência e Assistência Social
b. Diretoria de Assistência à Saúde

VI - Atuação Regionalizada:
a. Agências Regionais

1. DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA
a. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

a.1. Divisão de Recursos Humanos
- Seção de Recrutamento e Aperfeiçoamento
- Seção de Cadastro e Folhas de Pagamentos
- Seção de Legislação de Pessoal

a.2. Divisão de Administração Geral:
- Seção de Transporte e Serviços Gerais
- Seção de Material e Patrimônio
- Seção de Comunicações Administrativas

a.3. Divisão de Informática

b. DEPARTAMENTO FINANCEIRO
b.1 - Divisão de Contabilidade
- Seção de Prestação de Contas
b.2 - Divisão de Arrecadação
b.3 - Tesouraria

2 - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a. DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA
a.1. Divisão de Benefícios e Auxílios
a.2. Divisão de Cadastro de Beneficiários

- Seção de Registros Cadastrais
- Seção de Habilitação e Sindicância

b. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b.1 - Divisão de Assistência Social
b.2 - Divisão de Análise e Concessão de Empréstimos

3 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

a. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
a.1. Divisão Médico Hospitalar
a.2. Divisão Odontológica

b. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

b.1. Divisão de Controle Técnico
b.2. Divisão de Contas de Credenciados

4 - ATUAÇÃO REGIONALIZADA
a. AGÊNCIAS REGIONAIS

Art. 42 - O detalhamento da Estrutura Organizacional do IPEAP, bem como a competência e atribuições dos seus órgãos e dos seus respectivos ocupantes serão definidos pelo Regimento Interno.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Serão de confiança os cargos de Presidente; Chefe de Gabinete; Procurador Jurídico; Chefe da Assessoria Técnica; Presidente da CLSC; Chefe da Auditoria; Diretor; Chefe de Departamento; Chefe de Divisão; Tesoureiro; Chefe de Agência Regional; Chefe de Seção; Secretário Executivo; Secretário Administrativo e Motorista do Presidente (Anexo I).

Art. 53 - Os servidores do IPEAP ficarão sujeitos ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amapá e demais legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos efetivos do IPEAP será feito de acordo o que preceitua o § 3º, art. 3º, da Lei nº 006/93.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 - A implantação da Estrutura Organizacional e do Quadro de Pessoal será feita gradualmente, obedecendo os preceitos legais.

Art. 2º - Ficam criadas as Agências regionais dos Municípios.

Parágrafo Único - A instalação e funcionamento serão feitos de acordo com as necessidades do Instituto, na forma da Lei.

Art. 3º - Fica criado o Plano de Cargos e Empregos do IPEAP, constantes dos Anexos I e II desta Lei, com denominação e quantificação ali previstas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de fevereiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º

DA LEI Nº 0147 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

DENOMINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
PRESIDENTE	CCS-4	01
CHEFE DE GABINETE	CCS-1	01
PROCURADOR JURÍDICO	CCS-3	02
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CCS-1	01
PRESIDENTE DA CLCS	CCS-1	01
CHEFE DA AUDITORIA	CCS-1	01
DIRETOR	CCS-3	03
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CCS-2	06
CHEFE DE DIVISÃO	CCS-1	13
TESOUREIRO	CCS-1	01
CHEFE DA AGÊNCIA REGIONAL	CCS-1	10
CHEFE DE SEÇÃO	CCI-3	09
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCI-2	02
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	CCI-1	09
MOTORISTA DO PRESIDENTE	CCI-1	02
TOTAL		62

QUADRO DE PESSOAL DO IPEAP GRUPO ADMINISTRATIVO
SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR SNS - 100

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	PADRÃO		VAGAS DE LOTAÇÃO
			INICIAL	FINAL	
ADMINISTRADOR	SNS-101				10
ASSISTENTE SOCIAL	SNS-102				05
ADVOGADO	SNS-103	D	1	7	03
ANALISTA DE SISTEMAS	SNS-104				02
CONTADOR	SNS-105				04
ECONOMISTA	SNS-106	C	8	15	02
MÉDICO	SNS-107				02
ODONTÓLOGO	SNS-108	B	16	21	02
PSICÓLOGO	SNS-109				02
SOCIÓLOGO	SNS-110	A	22	25	02
TÉC. COMUNICAÇÃO SOCIAL	SNA-111				01

SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO SNM - 200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	PADRÃO		VAGAS DE LOTAÇÃO
			INICIAL	FINAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO	SNM-201				30
DATILÓGRAFO	SNM-202	D	12	17	20
DESENHISTA	SNM-203				01
OPER. COMPUTAÇÃO	SNM-204	C	18	23	02
PERFURADOR DIGITADOR	SNM-205				05
PROGRAMADOR	SNM-206	B			02
TÉC. ENFERMAGEM	SNM-207		24	29	02
TÉC. CONTABILIDADE	SNM-208	A	30	35	05
TELEFONISTA	SNM-209				02

SUBGRUPO NÍVEL BÁSICO SNB - 300

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	PADRÃO		VAGAS DE LOTAÇÃO
			INICIAL	FINAL	
AGENTE DE PORTARIA	SNB-301				04
AGENTE VIGILÂNCIA	SNB-302	D	3	10	04
AUX. OPER. SERV. DIV	SNB-303	C	11	21	06
AUX. DE ARTÍFICE	SNB-304				02
ARTÍFICE DE ART. GRAT.	SNB-305	B	22	29	02
MOTORISTA DE VEÍCULOS TERRESTRE	SNB-306	A	30	32	03

(Republicado por haver saído com incorreções)

DECRETOS

DECRETO Nº 0269 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$ 62.145.859,00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0140, de 28 de dezembro de 1993, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 62.145.859,00 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E

NOVE CRUZEIROS REAIS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Excesso de Arrecadação, proveniente de Transferência de Convênio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CR\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
03.08.035.1.280	Participação no capital social da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA	4140.00	181	62.145.859
TOTAL				62.145.859

DECRETO Nº 0270 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 0012/94-GAB/DER/AP,

RESOLVE:

1º - Conceder o adiantamento em nome de FÁBIO LÚCIO FEITOSA DE ARAÚJO, Motorista de Veículos Terrestre, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de CR\$-400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e estradas, objetivando a manutenção e a administração do Departamento de Estradas de Rodagem.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - FPE, Programa de Trabalho nº 16885312.289, no Elemento de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de CR\$-400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, em 10 de fevereiro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0271 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 006/94-AUDI,

RESOLVE:

Designar IVALDO FERNANDES BORGES DE SOUZA, Chefe da Assessoria Técnica, Código CDS-1, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Auditor Chefe, Código CDS-3, da Auditoria Geral do Estado, durante o impedimento do respectivo titular que encontra-se de licença médica no período de 04 de fevereiro a 02 de agosto do corrente ano.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0272 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Processo nº 28790.005667,

RESOLVE:

Retificar os termos do Decreto nº 0206, de 27 de janeiro de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0760, de 28 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Exonerar, a pedido, LIOMAR SOUZA GOMES DA SILVA, do cargo de Delegado de Polícia, Classe “SEGUNDA”, Padrão I, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano”.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0273 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o disposto no § 4º do artigo 28, Lei nº 0025, e tendo em vista o contido no Ofício nº 037/93-CFAP/CBERJ,

RESOLVE:

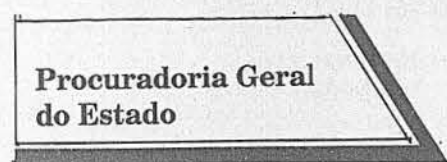
Retificar os termos do Decreto nº 2260, de 27 de dezembro de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0737, de 28 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Nomear o 1º SGT QOBM HILÁRIO NUNES COELHO, pertencente ao Quadro de Bombeiros do Estado do Amapá, ao Posto de 2º Ten BM do Quadro de Oficiais de Administração, a contar de 23 de dezembro de 1993”.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo



RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8666/93

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 0001/94-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 023/94
Firma: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ S/A-CEA
Valor: Cr\$ 3.500.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o exercício de 1994, tendo em vista a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, ser a única Empresa nesta praça a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas, estipulados pelo Poder Público, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 1994

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8666/93

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 002/94-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 010/94

Firma: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA
Valor: Cr\$ 1.500.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o exercício de 1994, tendo em vista a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, ser a única Empresa nesta praça a fornecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas, estipulados pelo Poder Público, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 1994

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8666/93

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 003/94-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 011/94
Firma: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
Valor: Cr\$ 3.000.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de comunicações telefônicas para a Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o exercício de 1994, tendo em vista a Empresa de Telecomunicações do Amapá - TELEAMAPÁ ser a única nesta praça a fornecer os referidos serviços tendo seus preços e tarifas, estipulados pelo Poder Público, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no artigo 25, Inciso II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 1994

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8666/93

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 004/94-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 019/94
Firma: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA
Valor: Cr\$ 1.800.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para atender despesas aos serviços a serem prestados referente a manutenção, reparo, conserto e conservação no veículo marca Chevrolet modelo D-20, chapa OF-2428, pertencente a esta Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o exercício de 1994, tendo em a SEVEL-Severo Veículos Ltda, ser a única Concessionária da Chevrolet nesta Cidade, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no artigo 25, Inciso II da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 1994

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8666/93

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 005/94-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 025/94
Firma: BETRAL VEÍCULOS LTDA
Valor: Cr\$ 1.800.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para atender despesas aos serviços a serem prestados referente a manutenção e consertos do veículo, marca FIAT, modelo PRÊMIO CS, ano 86, cor preta, Chapa OF-1528, pertencente a esta Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,
212-2136, 212-2137 e 212-2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral CR\$ 9.200,00
- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal CR\$ 15.000,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I CR\$ 10,00
- Modelo II CR\$ 14,00
- Modelo III CR\$ 20,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar CR\$ 150,00
Exemplar Atrasado CR\$ 200,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão CR\$ 850,00
Centímetro para compor CR\$ 900,00
Página exclusiva CR\$ 98.000,00
Proclama de Casamento CR\$ 1.800,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

exercício de 1994, tendo em vista a BETRAL VEÍCULOS LTDA, ser a única Concessionária da FIAT nesta Cidade, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 1994

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8666/93

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 006/94-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 015/94
Firma: IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA
Valor: Cr\$ 3.500.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para atender despesas aos serviços a serem prestados referente a manutenção, reparo, conserto e conservação no veículo marca FORD, modelo F-1000, placa OF-1467, pertencente a Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante exercício de 1994, tendo em vista a IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA, ser a única Concessionária da FORD nesta Cidade, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no artigo 25, Inciso II da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 1994

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8666/93

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 007/94-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 028/94
Firma: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
Valor: Cr\$ 4.292.184,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e assistência técnica aos equipamentos integrantes do Sistema de Climatização, instalados no prédio da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o exercício de 1994, tendo em vista a AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A, ser representante exclusiva da marca Hitachi nesta praça, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no artigo 25, Inciso II da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 1994

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8666/93

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 008/94-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 013/94
Firma: IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA
Valor: Cr\$ 1.000.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços a serem prestados referente a manutenção, consertos, reparos e conservação nas máquinas de escrever manuais, eletrônicas, elétricas, calculadoras marca Olivetti, pertencentes a Procuradoria Geral do Estado do Amapá, durante o exercício de 1994, tendo em vista a IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA, ser representante exclusiva da marca Olivetti nesta praça, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 1994

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8666/93

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 012/94-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 016/94
Firma: VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
Valor: Cr\$ 3.500.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação de serviços a serem executados pela Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, pelo fato de que a mesma, é a única sediada no Estado do Amapá que atua nos demais estados do território nacional, viabilizando os deslocamentos dos servidores desta Procuradoria Geral do Estado do Amapá, para outros estados da Federação, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo

legal no artigo 25, Inciso II da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 1994

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
da Lei nº 8666/93

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 013/94-PROG
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Pedido de Cotação nº 032/94
Firma: TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA-TABA
Valor: Cr\$ 2.000.000,00

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação de serviços a serem executados pela Empresa de Transportes Aéreos da Bacia Amazônica S/A, pelo fato de que a mesma, é a única sediada no Estado do Amapá que atua através de voos regulares para os Municípios de Oiapoque e Laranjal do Jari, viabilizando quando necessário o deslocamento de servidores desta Procuradoria Geral, para estas localidades, havendo neste caso, a inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra amparo legal no artigo 25, Inciso II da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 1994

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 001/94-CL

A Comissão nomeada pelo Decreto nº 2.240 de 21 de dezembro de 1993, torna público que no local, data e horário abaixo indicados, alienará mediante LEILÃO o bem que trata o Anexo I deste Edital, composto de apenas uma aeronave, com preço básico resultante de avaliação.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

- 1.1. Local: HANGAR DO GEA
- 1.2. Data: 15.03.94
- 1.3. Hora: 10:00 horas

2. DO LOCAL, DATA E HORA PARA VISITAÇÃO

- 2.1. Local: HANGAR DO GEA
- 2.2. Data: 17.02 à 14.03.94
- 2.3. Hora: 08:00 às 12:00 horas / 14:00 às 18:00 horas

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão oferecer lances pessoas físicas e jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas - C.P.F., e no Cadastro Geral de Contribuintes - C.G.C., no Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, possuidoras de documentos de identidade, excluídos os membros da Comissão citada no preâmbulo deste Edital.

3.2. No ato do arremate o arrematante apresentará os seguintes documentos, no original ou em cópia autêntica, sob pena de nulidade do parecer.

a) Se Pessoa Física:

Cartão de Identificação do Contribuinte C.I.C e Carteira de Identidade C.I.

b) Se Pessoa Jurídica:

Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte C.G.C.

3.3. Depois de examinados e feitas as anotações pertinentes os documentos serão devolvidos no ato do pagamento.

4. DOS LANCES DA AQUISIÇÃO

4.1. O bem será leilado no estado de conservação em que se encontra, cabendo a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/DETRAE/GEA, qualquer responsabilidade quanto a conservação, reparos ou mesmo providência referente a retirada do bem.

4.2. A transferência de propriedade, bem como todas as despesas de tradição do bem (aeronave), ocorrerão à conta do arrematante.

4.3. Os lances serão efetuados a partir do preço mínimo, considerando-se vencedor/arrematante o participante que houver feito o maior lance.

4.4. O preço mínimo para efeito de venda, na modalidade de leilão, adotado no presente caso é de 197.304,70 UFIR (Mensal).

4.5. É proibido ao arrematante, ceder permutas, vender ou de qualquer forma, negociar o bem (aeronave) antes da retirada de que trata o item 5.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O valor do lance arrematado será integralmente pago no ato, a vista, em moeda corrente do País ou por meio de cheque nominativo, em cruzeiros reais, em favor do GEA.

5.2. No ato do pagamento do valor arrematado do bem (aeronave), será expedida Nota Fiscal em 03 (TRÊS) vias, na forma.

6. DO PRAZO PARA RETIRADA DO BEM

6.1. O bem (AERONAVE) deverá ser retirado pelo arrematante, no prazo de 30 dias, contando da data da arrematação, de acordo com o Decreto nº 91030/85, Art. 462, Inciso III, Alínea "b".

6.2. No caso do pagamento ter sido feito por meio de cheque após a respectiva compensação bancária.

6.3. Será declarado abandono do bem (AERONAVE), a não retirada do recinto, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data da arrematação (Decreto nº 91.030/85, Art. 462, Inciso III, alínea "b").

7. DA ATA

7.1. Encerrado o Leilão, será lavrada no local, Ata circunstanciada na qual figurarão o bem (AERONAVE), vendida, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da Licitação, em especial os fatos relevantes.

7.1.1. A Ata será assinada no final do Leilão, pelos integrantes da Comissão, pelo Leiloeiro e interessados que o desejarem.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A descrição do bem (AERONAVE) sujeita-se a correções apressadas no momento do Leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções acaso verificadas.

8.2. Os licitantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições opostas ao bem (AERONAVE), quanto ao uso, finalidade ou destino do mesmo.

8.3. Informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pela Comissão instalada na Secretaria de Estado da Administração, localizada na Av. FAB, nº 0087, Centro Administrativo, no horário normal de expediente, em dias normais de funcionamento.

8.4. Apregoará o Leilão, o funcionário público, JOSÉ BARROS MA CHADO, C.I.C. nº 016882002/15 e RG nº 200.259/AP, indicado pelo Governo do Estado do Amapá.

8.5. Os casos omissos, e as dúvidas suscitadas, serão dirimidos pelo Presidente da Comissão.

Macapá-AP, 11 de fevereiro de 1994.

JANARY CARVÃO NUNES
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 029/94-SEAD;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N), nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497 de 16.10.92, resolve REMOVER:

Servidora: RAIMUNDA RUTH MAGALHÃES CORRÊA.

Cargo: Agente Administrativo, Classe "A", Padrão III,

Do: Departamento de Estradas de Rodagem - DER:

Para: Procuradoria do Estado do Amapá - PROG,

Ofício: Nº 0173/93-DER.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 1994.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 030/94-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (E), nº 0295, de 18 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Designar CARLOS JORGE SAMPAIO CANTUÁRIA, Técnico em Assuntos Educacionais, Classe D, Padrão 4, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, para exercer em substituição a Função de Chefe de Divisão de Legislação de Pessoal, Código CDS 1/DLP/DRH/SEAD, durante o impedimento do titular que encontra-se de Licença Médica.

Macapá (AP), 07 de fevereiro de 1994.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 031/94-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N), nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92, resolve REMOVER:

Servidora: SÔNIA CRISTINA COSTA DE SOUZA

Cargo: Datilógrafo

Da: Auditoria Geral do Estado do Amapá - AUDI,

Para: Casa Civil do Governo do Estado do Amapá - CACI.

Ofício: Nº 0066/94-CCC,

Macapá (AP), 07 de fevereiro de 1994.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 038/94-SEAD;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (E), nº 0295, de 18 de dezembro de 1991, tendo em vista o que consta do Ofício nº 01/DGPM/SEAD.

RESOLVE:

Designar HERALDO RODRIGUES RIBEIRO, Médico, Classe A, Padrão 1, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para exercer em substituição a Função de Chefe da Divisão Geral de Perícia Médica/DRH, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular que entrará em gozo de férias no período de 01.02.94 à 02.03.94.

Macapá (AP), 07 de fevereiro de 1994.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

Comissão Permanente de Licitação

A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/94 - CPL/GEA

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

ENTREGA DAS PROPOSTAS : 14.03.94

ABERTURA DAS PROPOSTAS : 14.03.94

HORA : 10:00 Horas

LOCAL : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, SITO À AV: PROCÓPIO ROLA, 277 - CENTRO.

INFORMAÇÕES DO EDITAL : Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:30 horas nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao Edital, no valor de CR\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS REAIS), deverá ser recolhido à Conta nº 11.815-X.

Macapá, 10 de fevereiro de 1994.

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/94 - CPL/GEA

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

ENTREGA DAS PROPOSTAS : 25/02/94 ÀS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS : 28/02/94 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, SITO À AV: PROCÓPIO ROLA, 277 - CENTRO.

INFORMAÇÕES DO EDITAL : Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:30 horas nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao Edital, no valor de CR\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS REAIS), deverá ser recolhido à Conta nº 11.815-X.

Macapá, 10 de fevereiro de 1994.

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/94 - CPL/GEA

OBJETO : AQUISIÇÃO DE FIO CIRÚRGICO

ENTREGA DAS PROPOSTAS : 25/03/94 ÀS 12:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS : 28/02/94 ÀS 12:00 horas

LOCAL : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, SITO À AV: PROCÓPIO ROLA, 277 - CENTRO.

INFORMAÇÕES DO EDITAL : Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:30 horas nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao Edital, no valor de CR\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS REAIS), deverá ser recolhido à Conta nº 11.815-X.

Macapá, 10 de fevereiro de 1994.

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/94 - CPL/GEA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL P/RAIO X

ENTREGA DAS PROPOSTAS: 28/02/94 ÀS 9:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/03/94 ÀS 9:00 horas

LOCAL: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, SITO À AV: PROCÓPIO ROLA, 277 - CENTRO.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:30 horas nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao Edital, no valor de CR\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS REAIS), deverá ser recolhido à Conta nº 11.815-X.

Macapá, 10 de fevereiro de 1994.

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

Comissão de Sindicância

PORTARIA (P) Nº 001/94-CS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA designado pelo Decreto nº 2193 de 13 de dezembro de 1.993, do Sr. Governador do Estado do Amapá, e,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o servidor ANGELO COELHO PALMERIN FERREIRA, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para desempenhar as funções de Secretário do referido Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA em Macapá-AP, 21 de janeiro de 1.994.

Pedro do Nascimento Almeida
Presidente da Comissão de Sindicância

COORDENADORIAS ESTADUAIS

Meio Ambiente

(P) Nº 013/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores ADEMIR COUTINHO, Chefe da Divisão de Registro e Licenciamento, EDVALDO DE AZEVEDO SOUZA, Chefe de Gabinete do CONAMA, ambos CDS-1, TIAGO RIBEIRO DA COSTA, Chefe da Seção de Monitoramento Ambiental CDI-2 e ANTONIO BARBOSA DA SILVA, Motorista de Veículos Terrestre desta Coordenadoria para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de MAZAGÃO, localidade de SANTA MARIA DO VILA NOVA, com a finalidade de efetuarem averiguação nas atividades da Empresa de Mineração Água Boa, tendo em vista conflitos com garimpeiros na área, no período de 14 à 15.01.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 13 de Janeiro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 014/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AM

BIENTE, Usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ ANTONIO LEITE DE QUEIROZ, Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Apoio Técnico; MARCO ANTONIO AUGUSTO CHAGAS, Diretor do Departamento e Recursos Ambientais, ambos CDS-2 e VALDECI MARQUES GIBSON, Chefe da Seção de Incentivo a Estudos e Pesquisas Ambientais, CDI-2 lotados nesta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a Cidade de BELÉM Estado do PARÁ, a fim de discutirem atualização de conhecimentos a respeito dos Softwares SGI/SITIM do INPE, utilizando em Sensoriamento Remoto (SUDAM). Atualização de conhecimentos e discussão de legendas e desenho cartográfico (SECTAM). Discussão de propostas conjuntas para implementação do GERCO/PA e AP, bem como iniciar intercâmbio técnico com vistas ao ZEE (IDESP), no período de 17.01.94 à 22.01.94.

Art. 2º - As despesas da presente proposta de consessão de passagens aéreas correrão por conta do Convênio 026/91-GEA/IBAMA/PNMA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 17 de Janeiro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 015/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores BENEDITO VITOR RABELO, Chefe da Divisão de Ecossistema, CDS-1 e JOSÉ ELIAS DE SOUZA AVILA, Chefe da Seção de Difusão Tecnologia Ambiental, CDI-2, ambos desta Coordenadoria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a Cidade de BELÉM Estado do Pará, a fim de participarem de encontro com técnicos do Museu Paraense Emílio Goeldi e da UFPA, para estreitar intercâmbio a propósito de estudos litorâneos entre o Amapá e Pará com vistas a encontro Internacional sobre o Gerenciamento Costeiro a ser realizado em Março/94 em nosso Estado, no período de 17.01.94 à 22.01.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 17 de Janeiro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 016/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor JOSÉ ELIAS DE SOUZA AVILA, Chefe da Seção de Difusão e Tecnologia Ambiental, CDI-2 desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP até FRANÇA/GUIANA FRANCESA, com a finalidade de treinamento na área de Sensoriamento Remoto, a ser realizado no GROUPEMENT D'INTERET SCIENTIFIQUE POUR LA RECHERCHE FORESTIERE EN GUYANE-SILVOLAB, GUYANE FRANÇAISE, como etapa do Programa Cooperação Técnica "ESTUDOS E MONITORAMENTO DE MANGUEZAIS POR SENSORIAMENTO REMOTO", desenvolvido pela CEMA/AP, UFPA-MPEG e SILVOLAB-CRSTOM, no período de 31.01.94 à 01.03.94.

Art. 2º - As despesas com diárias e passagens aéreas, correrão por conta do Governo Francês.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 26 de Janeiro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 017/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Esta

dual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MANUEL TIAGO DA SILVA, Datilógrafo e MELQUIEDES SANCHES DA SILVA, Motorista de Veículos Terrestre, lotados nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de MAZAGÃO, com a finalidade de atenderem denúncias de Pesca Predatória e apetrechos de pesca inadequados, no período de 28 à 30.01.1.994.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 26 de Janeiro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 018/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA MIRANDA LEÃO, Chefe da Seção de Acervo Técnico Ambiental, CDI-2 desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP até a Cidade de BELÉM, estado do PARÁ, com a finalidade de efetuar visita técnica ao Centro de Documentação do Museu Emilio Goeldi, a fim de verificar in loco indexação de livros, folhetos, periódicos, trabalhos científicos, documentos e outros, bem como a seleção, classificação e elaboração de referências bibliográficas e boletins de resumos correntes, enfim todos os mecanismos para o funcionamento de um centro, que servirá de subsídio para a organização do Centro de documentação da CEMA/AP, no período de 07 à 11 de Fevereiro de 1.994.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 11 de Janeiro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 019/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores TIAGO RIBEIRO DA COSTA, Chefe da Seção de Monitoramento Ambiental, CDI-2, MANUEL TIAGO DA SILVA, Datilógrafo e MILTON DE SOUZA CIRILO, Motorista de Veículos Terrestre, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de SANTANA, com a finalidade de atenderem denúncias na região do Rio Piratiba, referente a abertura de um canal provocando a morte de várias espécies de animais, no dia 28.01.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 26 de Janeiro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 020/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IZAMARA NUNES GUIDÃO, Agente Administrativa, Classe "B", Padrão VI, lotada nesta Coordenadoria, para responder em substituição pela função de confiança de Chefe da Seção de Fiscalização e Recursos Faunísticos, Código: CDI-2, na ausência de seu titular MARCO ANTONIO DE LIMA NUNES, que encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 31.01 à 19.02.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de Janeiro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 0014/94-GAB/PRESI/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no que estabelece o art. 67, III do Decreto(N) nº 0031, de 06 de fevereiro de 1991, combinado com o art. 93 do Regimento Interno

RESOLVE:

I - Nomear MARIA LUCICLEIA DA SILVA, Assistente Administrativo, referência ANM-01, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para exercer a Função Gratificada de Direção e Assistência Intermediária-FG1, de Auxiliar de Gabinete, do Departamento Administrativo e Financeiro, desta Corte de Contas, a partir desta data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1994.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente do T.C.E-AP

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 008/94

O MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, etc ...

RESOLVE:

1 - No período compreendido entre 12.02.94 a 16.02.94, inclusive, receberá em regime de plantão, os procedimentos destinados a evitar o perecimento de direito a Técnica Judiciário MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara, residente a Av. Duque de Caxias, 439-A Centro - Macapá-AP., fone: 223 30 18.

Macapá, 10 de fevereiro de 1994.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA 1ª VARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria : MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA

PROCESSO : 94.0000045-6 PROT.:04.02.94
Classe : 05000 - Ações Diversas
Autor : LAURO JOSÉ PROTÁSIO
Advogado : AP314P - Josenildo de Oliveira Cuimar

Réu :
Vara : 001

PROCESSO : 94.0000046-4 PROT.:04.02.94
Classe : 12003 - Justificação
Jfte : JUVENAL BORGES FAGUNDES
Advogado : AP193A - Benedito de Nazaré da Silva Pereira
Jfdo : UNIÃO FEDERAL E GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA
Vara : 001

PROCESSO : 94.0000047-2 PROT.:07.02.94
Classe : 07000 - Ações Criminais
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : FRANCISCO CARDOSO DIAS, MANOEL SOARES DE ARAÚJO e ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
Vara : 001

PROCESSO : 94.0000048-0 PROT.:08.02.94
Classe : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte : ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado Impto : AP186A - Adelmo Caxias de Sousa
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA DO AMAPÁ
Vara : 001

PROCESSO : 94.0000049-9 PROT.:09.02.94
Classe : 12003 - Justificação
Jfte : LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA

Advogado : AP027 - Evaldy Motta de Oliveira
Jfdo : UNIÃO FEDERAL E GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA
Vara : 001

PROCESSO : 94.0000050-2 PROT.:09.02.94
Classe : 05005 - Embargos a Execução
Embgtte : MUNICÍPIO DE AMAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : AP066 - Paulo Alberto dos Santos

AP314P - Josenildo de Oliveira Cuimar

Embgtto : INST.BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Vara : 001

PROCESSO : 94.0000051-0 PROT.:09.02.94
Classe : 05005 - Embargos a Execução
Embgtte : MUNICÍPIO DE AMAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : AP066 - Paulo Alberto dos Santos
AP314P - Josenildo de Oliveira Cuimar

Embgtto : INST.BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Vara : 001

PROCESSO : 94.0000052-9 PROT.:09.02.94
Classe : 05005 - Embargos a Execução
Embgtte : MUNICÍPIO DE AMAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : AP066 - Paulo Alberto dos Santos
AP314P - Josenildo de Oliveira Cuimar

Embgtto : INST.BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Vara : 001

PROCESSO : 94.0000053-7 PROT.:09.02.94
Classe : 05005 - Embargos a Execução
Embgtte : MUNICÍPIO DE AMAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : AP066 - Paulo Alberto dos Santos
AP314P - Josenildo de Oliveira Cuimar

Embgtto : INST.BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Vara : 001

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente Ata de Distribuição Automática, 09 (nove) processos.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 1994

Maria dos Anjos T. da Silva
Diretora de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 1994

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir.Secretaria : Maria dos Anjos Tavares da Silva

Mand. Segurança : 94.0000048-0
Impetrante : ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado : AP186A- Adelmo Caxias de Sousa
Impetrado : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO AMAPÁ NO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
"Vistos, etc. Assino à Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da inicial, especificar o pedido formalizado (CPC art. 282,IV), declinando, inclusive, o que requerer em liminar Mep, 09.02.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ação Cautelar : 93.00000493-0
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : AP301-A- Samir Nacim Francisco
Requerido : ALUISIO SILVA DOS SANTOS
Advogado : Raimundo José Queiroga
"J. Manifeste-se a Requerente sobre a avaliação de fls. 56/57, requerendo o que entender de direito. I. Mep, 09.02.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 93.00000850-1
Exeqüente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradores : Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado : OSMERINDO JOSÉ ROCHA
"J. Defiro. Suspenda-se a execução por um ano. Após, ao arquivo provisório. I. Mep, 09.02.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ação Diversa : 93.00000614-2
Exeqüente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : AP310A- Eloiza Marques Bartholomeu
Executados : WALTER SOARES DE OLIVEIRA e FRANCISCA DOLORES FERREIRA DE SOUZA
"J. Defiro. Suspenda-se o andamento do feito por 90 (noventa) dias. Mep, 09.02.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ação Diversa : 93.00000841-2
Exeqüente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : AP301A- Samir Nacim Francisco
Executados : HERMAN SALES DA CRUZ, ANTONIO CARLOS DE LIMA PINTO e GERALDO PEREIRA GUARCONI
"J. Indeferido, por isso que a penhora do veículo e sua consequente in formação ao DETRAN, permitira a recuperação do bem, acaso alienado com o fim de fraudar a execução. Por outro lado, a regular circulação do veículo não acarretará danos superiores aos produzidos por sua imobilização no depósito. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 30.1. Mep, 09.02.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Exec. Diversa: 93.0000620-7
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : AP317A- Gerson Schwab
Executada : CONSTRUTORA CHARLES LTDA
"J. Defiro. Suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias. Mep, 09.02.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 92.0000126-2
Exequente : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado : Benedito Maurício dos Santos
Executados : INDÚSTRIA MOBILIÁRIA D'ARC S.A. INDASA e LUIZ CARLOS MURICY
Advogado : AP006- Eloiilson Amoras da Silveira Tavora
"Aguarda-se a realização do leilão eis que a intimação do Executado acerca da primeira praça, torna despendioso a intimação pessoal para os subseqüentes. 2.- É que, com a intimação original, atendeu-se ao comando do art. 687, § 3º, do CPC, subsidiariamente aplicado. Com efeito, a realização do leilão, in casu, não surpreenderá o Executado. Ademais, inobstante a impossibilidade de se proceder a sua nova intimação pessoal, deu-se notícia do fato a seus familiares (cf. certidão de fl. 164 verso). Publique-se. Mep, 09.02.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 93.0000686-0
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradores : Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado : JACOB BARROSO FRANQUINS e sua mulher MARIA DAS GRAÇAS GIBSON FRANQUINS
"Registre-se a penhora efetivada. Expeça-se mandado. Intime-se o Executado e seu cônjuge da penhora levada a efeito. Mep, 09.02.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 93.0000686-0
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradores : Jose de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O. do N. Juca
Executado : JACOB BARROSO FRANQUINS e sua mulher MARIA DAS GRAÇAS GIBSON FRANQUINS
"Registre-se a penhora efetivada. Expeça-se mandado. Intime-se o Executado e seu cônjuge da penhora levada a efeito. Mep, 09.02.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro nesta cidade de Macapá, às 9:00 horas, eu Oficial de Justiça-Avaliadora da 1ª Seção Judiciária do Estado do Amapá, em cumprimento ao R. Mandado de fls. 09, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal nº 93.0000686-0 que o IBAMA move contra JACOB BARROSO FRANQUINS, procedi a Penhora do bem a seguir especificado: Uma casa em construção mista madeira e alvenaria, com seu respectivo terreno medindo 10m 30m, sito a Av. Pedro Americo, 986. A casa e construída em altos e baixos, a qual avalio em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais). Feita a penhora dei-lhe o bem em mãos do Sr. JONELSON GIBSON FRANQUINS, R.G. nº 214.707 - AP o qual na qualidade de fiel depositário deste Juízo, comprometeu-se a não abrir mão do bem sob as penas da Lei. Do que, para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim TEREZINHA DE JESUS B. LEITE - Oficial de Justiça-Avaliadora e pelo depositário.

Justificação : 94.0000046-4
Justificante : JUVENAL BORGES FACUNDES
Advogado : AP193A- Benedito de Nazare da Silva Pereira
Justificados : UNIÃO FEDERAL e GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
"Vistos, etc. Assino ao Justificante o prazo de 10 (dez) dias para sob pena de indeferimento, emendar a inicial, esclarecendo o Órgão perante o qual pleiteara sua aposentadoria e, bem assim, sua atual situação funcional. Mep, 09.02.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DESPACHOS IDENTICOS

Ag. Instrumento : 94.0000017-0
Agravante : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Aida Maria Cristino Mendes
Agravado : MASANORI FUJISHIMA

Ag. Instrumento : 94.0000018-9
Agravante : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Aida Maria Cristino Mendes
Agravado : JOÃO BOSCO DA SILVA SOUZA

Ag. Instrumento : 94.0000019-7
Agravante : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Aida Maria Cristino Mendes
Agravado : LUIZ FERREIRA DE LIMA

Ag. Instrumento : 94.0000020-0
Agravante : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Aida Maria Cristino Mendes
Agravado : MASANORI FUJISHIMA
Ag. Instrumento : 94.0000021-9
Agravante : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Aida Maria Cristino Mendes
Agravado : AGROPECUARIA AMAPÁ IND. E COM. LTDA
"Intime-se o Agravado para responder. Mep, 02.02.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DECISÃO

A. Declaratória : 94.0000044-8
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Aida Maria Cristino Mendes
Reus : JOÃO FRANCISCO MARTINS BARATA (Espólio), FRANCISCO MARTINS BARATA, ANA MARTINS BARATA, JOÃO MARTINS BARATA, MARIA COVOS BARATA e CACILDA MARTINS BARATA
Advogado : José Maria Rodrigues da Fonseca
Requerentes : WOODBRAS, COMERCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e MANOEL ADOLFO GOMES (Terceiros)
Advogado : João Batista Peixoto
"Vistos, etc. INADMITO a Apelação interposta, por isso que flagrante mente intempestiva. Cuida-se de processo decidido por sentença (fls. 109/114), transitada em julgado (fl. 213) e já executada, exceção feita aos ônus da sucumbência (fl. 223). Restou verificada a consequente coisa julgada formal, assumindo a r. sentença força de lei nos limites da fide e das questões decididas (CPC art. 468). Se é certo que a sentença opera coisa julgada entre as partes, não beneficiando ou prejudicando terceiros (CPC art. 472), não menos certa constitui a assertiva, segundo a qual ao terceiro - sujeito não alcançado pela sentença - falece a prerrogativa de insurgir-se, no mesmo processo, contra decisão já transitada em julgado. A Lei Processual Civil confere ao terceiro não alcançado pela sentença, mas que se julgue de alguma forma prejudicado pelo que nela foi decidido, outros meios para ver tuteladas suas pretensões. 3.- Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Macapá, 09 de fevereiro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

A. Declaratória : 94.0000044-8
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Aida Maria Cristino Mendes
Reus : JOÃO FRANCISCO MARTINS BARATA (Espólio), FRANCISCO MARTINS BARATA, ANA MARTINS BARATA, JOÃO MARTINS BARATA, MARIA COVOS BARATA e CACILDA MARTINS BARATA
Advogado : José Maria Rodrigues da Fonseca
Requerentes : WOODBRAS, COMERCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e MANOEL ADOLFO GOMES (Terceiros)
Advogado : João Batista Peixoto
"Vistos, etc. INADMITO a Apelação interposta, por isso que flagrante mente intempestiva. Cuida-se de processo decidido por sentença (fls. 109/114), transitada em julgado (fl. 213) e já executada, exceção feita aos ônus da sucumbência (fl. 223). Restou verificada a consequente coisa julgada formal, assumindo a r. sentença força de lei nos limites da fide e das questões decididas (CPC art. 468). Se é certo que a sentença opera coisa julgada entre as partes, não beneficiando ou prejudicando terceiros (CPC art. 472), não menos certa constitui a assertiva, segundo a qual ao terceiro - sujeito não alcançado pela sentença - falece a prerrogativa de insurgir-se, no mesmo processo, contra decisão já transitada em julgado. A Lei Processual Civil confere ao terceiro não alcançado pela sentença, mas que se julgue de alguma forma prejudicado pelo que nela foi decidido, outros meios para ver tuteladas suas pretensões. 3.- Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Macapá, 09 de fevereiro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇAS

Desapropriação : 92.0000369-9
autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procuradora : Aida Maria Cristino Mendes
Assistente : UNIAO FEDERAL
Reus : AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.
Advogado : AP018- Cicero Borges Bordalo
Advogado : BRUMASA MADEIRAS S.A.
Advogado : AP090A- Walter Lucio Figueiredo da Silva
"Vistos, etc. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, garantindo-se ao Autor a expropriação do imóvel descrito a fls. 06/07, com a ratificação de fls. 41/42. Fixo o valor da indenização de vida a AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ em Cr\$ 654.853.376,50 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e seis cruzados e cinquenta centavos), o qual deverá ser monetariamente corrigido desde a data do laudo pericial (05.08.86) até o seu efetivo pagamento (Lei Complementar nº 76/93 art. 12, § 2º). Deste montante, Cr\$ 44.216.250,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta cruzados) correspondem ao valor da terra nua, Cr\$ 610.492.126,50 (seiscentos e dez milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e vinte e seis cruzados e cinquenta centavos) pertinem a cobertura florestal natural e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) as benfeitorias. (Lei Complementar nº 76/93 art. 12, § 3º), sendo este o último valor pago em espécie, ao passo que os demais em Títulos da Dívida Agrária. (Constituição Federal art. 184, caput e § 1º). Deste valor será descontado o montante inicialmente depositado (fl. 273) e o restante, monetariamente desde a data do depósito (18.07.83) até a data do laudo pericial (32.07.83). Sobre o valor da indenização incidirão juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da data da emissão de posse, até o efetivo pagamento do preço (STF-Sumula 618). Sobre o valor da indenização acrescido dos juros compensatórios incidirão juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do trânsito em julgado desta sentença, até o efetivo pagamento do preço. 33.- Fixo o valor da indenização de vida a BRUMASA MADEIRAS S.A. em Cr\$ 32.582.237,86 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e sete cruzados e oitenta e seis centavos), o qual deverá ser monetariamente corrigido desde a data do laudo pericial (22.12.86) até seu efetivo pagamento. Deste montante Cr\$ 2.462.250,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta cruzados) cor-

respondem ao valor da terra nua, Cr\$ 29.387.372,33 (vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e dois cruzados e trinta e três centavos) pertinem a cobertura florestal natural e Cr\$ 732.615,53 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e cinquenta e três centavos) as benfeitorias, sendo este último valor pago em espécie, ao passo que os demais em Títulos da Dívida Agrária. 34.- Sobre o valor da indenização incidirão juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da data da emissão de posse, até o efetivo pagamento do preço (STF-Sumula 618). Sobre o valor da indenização acrescido dos juros compensatórios incidirão juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do trânsito em julgado desta sentença, até o efetivo pagamento do preço. 35.- Condeno o Expropriante a pagar as Expropriadas, de per si, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) calculados sobre a diferença encontrada entre o valor da indenização (principal mais juros compensatórios e moratórios) devida a cada uma delas e o valor da oferta, ambos monetariamente corrigidos (Lei Complementar nº 76/93 art. 19, § 1º). O Expropriante arcará com os honorários devidos ao Perito do Juízo e devidamente homologados (fls. 536 e 593), os quais serão monetariamente corrigidos até seu efetivo pagamento (Lei Complementar nº 76/93 art. 19, § 2º). Deixo de condenar o Expropriante nas custas processuais, em virtude da isenção legal. Intime-se o Ministério Público Federal desta sentença (Lei Complementar nº 76/93 art. 18, § 2º). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por força do duplo grau obrigatório (Lei Complementar nº 76/93 art. 13, § 1º). Proceda a Secretaria ao despesamento do Agravado de Instrumento, juntando-se aos autos cópia autêntica do acordão então publicado e dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Macapá, 09 de fevereiro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

Ação Diversa : 94.0000045-6
Autor : LAURO JOSÉ PROTÁSIO
Advogado : AP314P- Josenildo de Oliveira Cui
"Vistos, etc. 5.- Por todo o exposto, JULGO ENCERRADA a presente Ratificação de Protesto Marítimo e determino a imediata entrega dos autos ao Requerente devendo a Secretaria extrair traslado de todo o processo para posterior arquivamento. Custas pelo Requerente, já satisfeitas. Honorários advocatícios incabíveis, dada a natureza do feito. P.R.I. Macapá, 08 de fevereiro de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 10 feitos cíveis para conhecimento de despachos, decisões e sentenças.

Macapá, 10 de fevereiro de 1994
O Juiz Federal Substituto
MARCUS VINICIUS REIS BASTOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO 001/94-TJAP
(P) Nº 020/94-CONTRA-PA
II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
III - OBJETO:
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNA E EXTERNA DO IMVEL ONDE FUNCIONAM AS DEPENDÊNCIAS DO TJAP.
IV - VIGENCIA:
24 DE JANEIRO DE 1994 A 31 DE DEZEMBRO DE 1994
V - VALOR:
O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA A importância GLOBAL DE CR\$ 8.747.328,00 A SER PAGA EM 06 (SEIS) PARCELAS MENSAIS DE CR\$ 1.457.888,00.
VI - DOTAÇÃO:
AS DESPESAS CORRERÃO A CONTA DO PROJETO/ATIVIDADE 03.101.02.04.014.2.024, ELEMENTO DE DESPESA 3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº: 94/NE 0011 DE 24/01/94.
VII - FUNDAMENTO LEGAL:
LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964; LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993; TOMADA DE

PREÇOS Nº 009/93-CPL/TJAP; E ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO, HOMOLOGADA EM 30/12/93

MACAPÁ-AP, 24 DE JANEIRO DE 1994

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO TJAP
- EM EXERCÍCIO -

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

- I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**
CONTRATO 002/94-TJAP
- II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:**
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.
CONTRATADO: ESMERINDO PINHEIRO DA ROCHA.
- III- OBJETO:**
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS REDES ELÉTRICA E HIDROSANITÁRIA, BEM COMO, PEQUENOS REPAROS EM ALVENARIA E PINTURA NO PRÉDIO-SEDE DO TJAP E EM 07 (SETE) IMÓVEIS FUNCIONAIS QUE SERVE AO TJAP.
- IV - VIGÊNCIA:**
24 DE JANEIRO DE 1994 A 31 DE DEZEMBRO DE 1994.
- V - VALOR:**
O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA A IMPORTÂNCIA GLOBAL DE CR\$ 1.534.800 A SER PAGA EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSIS DE CR\$ 127.900,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS REAIS).
- VI - DOTAÇÃO:**
AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DO PROJETO/ATIVIDADE 03.101.02.04.014.2.024, ELEMENTO DE DESPESA 3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº: 94 NE 0012 DE 24/01/94.
- VII- FUNDAMENTO LEGAL:**
LEI Nº: 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964; LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. CONVITE Nº 093/93-CPL/TJAP; E ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO, HOMOLOGADA EM 27/12/93.

MACAPÁ-AP, 24 DE JANEIRO DE 1994

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE DO TJAP
- EM EXERCÍCIO -

PORTARIA Nº 034/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26, inciso XXII, do Regimento Interno e 114, inciso II, da Constituição Estadual, Resolução Normativa nº. 125/93-Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista o contido no PA nº. 0190/94-DG,

Considerando a necessidade da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, de efetuar despesas pequenas e de pronto pagamento.

Resolve:

1º- Conceder o adiantamento em nome do Senhor Francisco de Assis Costa dos Santos, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, até o valor de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais), destinados a custear despesas pequenas e de pronto pagamento, necessárias à manutenção operacional da Corregedoria retromencionada.

2º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 153, Programa 02040142.024, no Elemento de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, no valor de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais).

3º- O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

4º- O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do prazo de aplicação constante no item 3º.

5º- O suprido será responsável pela Prestação de Contas do valor recebido, por Elemento de Despesa, junto ao Departamento de Finanças, com a devida homologação da Assessoria Técnica de Controle Interno do TJAP.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 09 de fevereiro de 1994.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente em exercício do TJAP

PORTARIA Nº. 035/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 200/94-DG;

Resolve:

Prorrogar a nomeação do serventuário Augusto Cezar Picanço Teixeira, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do

Estado do Amapá, de substituição do Titular do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Desembargador Mário Gurtyev de Queiroz, conforme Portaria nº. 487/93-DG, no período de 21 de janeiro a 20 de fevereiro de 1994, nos termos do artigo 48 e parágrafos da Lei Estadual nº. 066/93.

Publique-se e registre-se

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente em exercício do TJAP

DIRETORIA GERAL

HOMOLOGO

Des. Presidente do TJAP.

JUSTIFICATIVA Nº 002/94-CPL/TJAP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

AÇÕES DO PROCEDIMENTO

- PROCESSO Nº 006/94-CPL/TJAP
- PROCESSO DE ORIGEM Nº 085/94-DG
- PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 071/94-DAA
- FIRMA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - GEA
- VALOR: CR\$ 653.200,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS REAIS)

JUSTIFICATIVA

- A presente JUSTIFICATIVA tem como objeto o PAGAMENTO DE 71 (SETENTA E UMA) ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, cuja Ação de processo com base nas disposições do ARTIGO 25, "CAPUT" da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pois, o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, independente de ser um ente da Administração é indiscutivelmente, nesse mister, a única pessoa capaz de executar o objeto a ser contratado, caracterizando, assim, a inviabilidade de competição.

CONCLUSÃO

- Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 1º de fevereiro de 1994

Des. LUIS AFONSO LOBATO OLIVEIRA
Presidente da CPL/TJAP

DIRETORIA GERAL

HOMOLOGO

Des. Presidente do TJAP.

JUSTIFICATIVA Nº 003/94-CPL/TJAP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

AÇÕES DO PROCEDIMENTO

- PROCESSO Nº 007/94-CPL/TJAP
- PROCESSO DE ORIGEM Nº 158/94-DG
- PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 048/94-DAA
- FIRMA: VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG
- VALOR: CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS)

JUSTIFICATIVA

- A presente JUSTIFICATIVA tem como objeto atender DESPESAS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS A MAGISTRADOS E SERVENTUÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994, cuja Ação se processa com base nas disposições do ARTIGO 25, "CAPUT" da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pois, a VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG é a única Empresa atuante no Estado do Amapá cujos vôos abrangem todo o Território Nacional, sendo inviável a competição, caracterizando, assim, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONCLUSÃO

- Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1994

Des. LUIS AFONSO LOBATO OLIVEIRA
Presidente da CPL/TJAP

DIRETORIA GERAL

HOMOLOGO

Des. Presidente do TJAP.

JUSTIFICATIVA Nº 004/94-CPL/TJAP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

AÇÕES DO PROCEDIMENTO

- PROCESSO Nº 008/94-CPL/TJAP
- PROCESSO DE ORIGEM Nº 158/94-DG
- PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 047/94-DAA
- FIRMA: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPA
- VALOR: CR\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS)

JUSTIFICATIVA

- A presente JUSTIFICATIVA tem como objeto atender DESPESAS COM TARIFAS TELEFÔNICAS DO TJAP (PRÉDIO SEDE E FÓRUMS DE COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL), no exercício de 1994, cuja Ação de processo com

base nas disposições do ARTIGO 25, "CAPUT" da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pois, em que pese a operação (contratação) envolver uma Empresa de Economia Mista, portanto, teoricamente, estar sujeita à licitação, a TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPA, foi criada para fornecer serviços específicos (telecomunicações), com preços e tarifas estipuladas e controladas pelo Poder Público, atividade econômica esta, que não sofre a disputa de mercado com Empresas Privadas, o que vem a caracterizar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONCLUSÃO

- Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1994

Des. LUIS AFONSO LOBATO OLIVEIRA
Presidente da CPL/TJAP

DIRETORIA GERAL

HOMOLOGO

Des. Presidente do TJAP.

JUSTIFICATIVA Nº 005/94-CPL/TJAP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

AÇÕES DO PROCEDIMENTO

- PROCESSO Nº 009/94-CPL/TJAP
- PROCESSO DE ORIGEM Nº 158/94-DG
- PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 045/94-DAA
- FIRMA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
- VALOR: CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS)

JUSTIFICATIVA

- A presente JUSTIFICATIVA tem como objeto atender DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS IMÓVEIS FUNCIONAIS MANTIDOS PELO TJAP (PRÉDIO SEDE E FÓRUMS DE COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL), no exercício de 1994, cuja Ação de processo com base nas disposições do ARTIGO 25, "CAPUT" da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pois, em que pese a operação (contratação) envolver uma Empresa de Economia Mista, portanto, teoricamente, estar sujeita à licitação, a COMPANHIA DE LETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, foi criada para fornecer serviços específicos (energia elétrica), com preços e tarifas estipuladas e controladas pelo Poder Público, atividade econômica esta, que não sofre a disputa de mercado com Empresas Privadas, o que vem a caracterizar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONCLUSÃO

- Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1994

Des. LUIS AFONSO LOBATO OLIVEIRA
Presidente da CPL/TJAP

DIRETORIA GERAL

HOMOLOGO

Des. Presidente do TJAP.

JUSTIFICATIVA Nº 006/94-CPL/TJAP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

AÇÕES DO PROCEDIMENTO

- PROCESSO Nº 010/94-CPL/TJAP
- PROCESSO DE ORIGEM Nº 158/94-DG
- PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 046/94-DAA
- FIRMA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
- VALOR: CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS)

JUSTIFICATIVA

- A presente JUSTIFICATIVA tem como objeto atender DESPESAS COM TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS MANTIDOS PELO TJAP (PRÉDIO SEDE E FÓRUMS DE COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL), no exercício de 1994, cuja Ação de processo com base nas disposições do ARTIGO 25, "CAPUT" da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pois, em que pese a operação (contratação) envolver uma Empresa de Economia Mista, portanto, teoricamente, estar sujeita à licitação, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, foi criada para fornecer serviços específicos (água e esgoto), com preços e tarifas estipuladas e controladas pelo Poder Público, atividade econômica esta, que não sofre a disputa de mercado com Empresas Privadas, o que vem a caracterizar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONCLUSÃO

- Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1994

Des. LUIS AFONSO LOBATO OLIVEIRA
Presidente da CPL/TJAP

DIRETORIA GERAL

HOMOLOGO

Des. Presidente do TJAP.

JUSTIFICATIVA Nº 007/94-CPL/TJAP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

AÇÕES DO PROCEDIMENTO

- PROCESSO Nº 011/94-CPL/TJAP
 - PROCESSO DE ORIGEM Nº 157/94-DG
 - PEDIDOS DE COTAÇÃO Nºs 036, 037 e 038/94-DAA
 - FIRMA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 - VALOR: CR\$ 7.900.502,00 (SETE MILHÕES, NOVECIENTOS MIL, QUINHENTOS E DOIS CRUZEIROS REAIS)

JUSTIFICATIVA

- A presente JUSTIFICATIVA tem como objeto atender DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA AOS DESTINATÁRIOS EM ÂMBITO NACIONAL DE OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA EMITIDOS PELO TJAP, BEM COMO, ENCOMENDAS NORMAIS E SERVIÇOS DO SISTEMA DE ENCOMENDA EXPRESSA NACIONAL - SEDEX, cuja Ação de processa com base nas disposições do ARTIGO 25, "CAPUT" da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pois, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, detém exclusividade no fornecimento de tais serviços, sendo indiscutivelmente, nesse mister, a única pessoa capaz de executar o objeto a ser contratado, caracterizando, assim, a inviabilidade de competição.

CONCLUSÃO

- Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-ap, 1º de fevereiro de 1994
 LUIS AFONSO LOBATO OLIVEIRA
 - Presidente da CPL/TJAP -

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 28, item 18 do Decreto(N) nº 0076 de 24 de maio de 1991, torna publico que a lista de antiguidade dos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, até 31 de dezembro de 1993, é a seguinte:

I -PROCURADORES DE JUSTIÇA:

- 1 - Raimunda Clara Banha Picanço
- 2 - Jair José de Gouvêa Quintas
- 3 - Maria do Socorro Milhomem Monteiro
- 4 - Fernando Luis França
- 5 - Sidney de Melo
- 6 - Márcio Augusto Alves
- 7 - Judith Gonçalves Teles
- 8 - Nicolau Eladio Bassalo Crispino
- 9 - Manoel de Jesus Ferreira de Brito

II -PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA:

- 1 - Emandes Lopes Pereira
- 2 - Jayme Henrique Ferreira
- 3 - Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sa
- 4 - Maricélia Campelo da Silva
- 5 - Alcino Oliveira de Moraes
- 6 - Jorge Luis Canezin
- 7 - Rosemary Cardoso de Andrade
- 8 - Mauro Guilherme da Silva Couto
- 9 - Valcir Marville
- 10 - Eldete Silva Aguiar
- 11 - Glauclia Porpino Nunes
- 12 - Eraldo Afonso Zampa
- 13 - Ivana Lucia Franco Cei
- 14 - Maria Luiza da Cunha

III -PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA:

- 1 - Célio Pimenta Freire Júnior
- 2 - Eder Geral Abreu
- 3 - Manuel Felipe Menezes da Silva Junior
- 4 - Marco Antônio Vicente
- 5 - Paulo da Veiga Moreira
- 6 - Andrea Guedes Gato

IV -PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA:

- 1 - Eli Pinheiro de Oliveira
- 2 - Aldeniz de Sousa Diniz
- 3 - Eliana Mena Cavalcante
- 4 - Ricardo Jose Ferreira
- 5 - José Maria Tavares
- 6 - Jose Oswaldo Cavalcante Carão

V -PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

- 1 - Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
- 2 - Miguel Godeiro da Silva Neto
- 3 - Ubirajara Valente Éphina

Macapá-AP., 29 de janeiro de 1994

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Ordem dos Advogados

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 53 da Lei nº 4.015 de 27.04.63, torna publico que requereu inscrição por TRANSFERÊNCIA no Quadro de Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Advogado JOSÉ JUANES BENTES DA SILVA, Ordem dos Advogados do Brasil-Seção do Amapá, aos 03 de fevereiro de 1994.

Adilson de Sousa Oliveira
 Presidente OAB-AP

Ineditoriais

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

EDITAL CRO-AP-Nº003/94

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, em pleno exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.324 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971, cumprindo deliberação do Plenário em reunião realizada no dia 12/11/93, Acórdá o resultado constante no Processo CRO-AP-Nº002/93 PEO.

DENUNCIANTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

DENUNCIADO : APD-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CARDOSO

ACORDÃO CRO-AP-Nº002/93

Vistos, relatados e discutidos os Autos de procedimento Ético profissional onde o APD- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CARDOSO é acusado de exercer ilegalmente a Odontologia.

ACORDA O Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, por unanimidade que condenou o denunciado a pena de "Censura Pública, em publicação oficial e pena pecuniária de 10(dez) vezes o valor da anuidade", prevista no art. 36 inciso IV e art. 41 do Código de Ética Odontológica.

Macapá-AP, 10 DE FEVEREIRO DE 1994
 ELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, CD
 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

EDITAL CRO-AP-Nº 004/94

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, em pleno exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.324 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971, cumprindo deliberação do Plenário em reunião realizada no dia 19/11/93, Acórdá o resultado constante no Processo CRO-AP-Nº001/93 PEO.

DENUNCIANTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

DENUNCIADO : CD-NORY ARAKAKI DE OLIVEIRA

ACORDÃO CRO-AP-Nº001/93

Vistos, relatados e discutidos os Autos de procedimento Ético-profissional onde o CD-NORY ARAKAKI DE OLIVEIRA é acusado de acobertar o exercício ilegal da Odontologia.

ACORDA O Plenário do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, por unanimidade que condenou o denunciado a pena de "Censura Pública, em publicação oficial e pena pecuniária de 10(dez) vezes o valor da anuidade", prevista no art. 36 inciso IV e art. 41 do Código de Ética Odontológica.

MACAPÁ-AP, 10 DE FEVEREIRO DE 1994
 ELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, CD
 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

EDITAL CRO-AP-Nº005/94

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 27 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-156, de 09.05.87, CONVOCA os cirurgiões-dentistas com inscrição principal ou remida e quites com a Tesouraria, para participarem da ASSEMBLÉIA-GERAL que será realizada, na sede do CRO-AP, sito Av. Mendonça Junior, 2236 Santa Rita nesta capital, com a maioria absoluta dos inscritos, em 11/04/94, às 09:00 horas, em primeira convocação e às 09:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, com a finalidade de eleger o Delegado-Eleitor e seu suplente, que irá participar da Assembléia de Delegados-Eleitores que elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Odontologia, para o triênio de 02/09/94 a 01/09/97.

Até 06/04/94, serão recebidas, pela Secretaria do Conselho, as solicitações de inscrição de chapas.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 1994

ELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, CD
 PRESIDENTE DO CRO-AP

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ELETRONORTE

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, torna público que requereu à CEMA-Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente a Renovação de Licença de Instalação - LI da 3ª Unidade da UHS Coura-y Nunes."

CENTRAL TRADING LTDA

Torna público que requereu à Coordenador Estadual do Meio Ambiente - CEMA, a Licença de Operação para atividade de Captura de Camarão Rosa, localizado na Rod. Macapá-Mazagão, Km 20 Distrito Industrial, foi determinado estudo de impacto ambiental.

AVISO

A Empresa C.M. MATHIAS, Comércio de Material Cerâmico, Construções e Serviços LTDA, torna público que requereu à CEMA-AP, licença de operação, para extração de argila, Fabricação e Comércio de Material Cerâmico, no local denominado provedor, cidade e município de Santana-AP.

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ REINALDO SILVA DAS CHAGAS e ROSIRENE ARAÚJO DA CUNHA.

Ele é filho de José Maria Rodrigues das Chagas e de Josefa Maria Silva das Chagas.

Ela é filha de Raimundo Nonato da Cunha e de Maria Eliete da Cunha.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 10 de fevereiro de 1994.

Belª LÚCIA Mª SENA DE ALMEIDA
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: HELTON JONH LOBATO DE SOUZA e HELAINE FABIOLA DA SILVA BRITO.

Ele é filho de Manoel Gomes de Souza e de Narciza Lobato de Souza.

Ela é filha de Aldenor Santana Brito e de Maria das Graças da Silva Brito.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 08 de fevereiro de 1994.

HELENISE R. DA COSTA TORRES
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SANDOVAL CRUZ DA SILVA e TEREZINHA CELIA LOBATO LIMA.

Ele é filho de Sandoval Barreto da Silva e de Maria de Nazaré Cruz de Silva.

Ela é filha de Isaías Rodrigues Lima e de Terezinha Lobato Lima.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 01 de dezembro de 1993.

Belª LÚCIA Mª SENA DE ALMEIDA
 Escrevente Autorizada

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 076/94 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, referente ao exercício 1994, objetivando auferir recursos para o Erário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 1994 o prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, de que trata o Art. 32 do Decreto nº 026/90-PMM, exercício 1994, dispensando-se a cobrança de Multas, Juros e Correção Monetária.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 07 de fevereiro de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
 Prefeito

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
 Secretário Municipal de Finanças